COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 15, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Vereadores Cabral/PL, Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC e Professora Liliam/PT.

RELATOR: Vereador Josias/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
14/06/22 às 16:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, n° 65, de 2022, de autoria dos Vereadores Cabral/PL, Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC e Professora Liliam/PT, que dispõe sobre a reserva de vagas da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação em licitações realizadas pelo Município de Cascavel, para egressos do sistema penitenciário e mulheres vítimas de violência doméstica.

VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei, n° 65, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei n° 65, de 2022, não tendo qualquer impedimento para proposição do projeto.

Destaca-se a proposição em análise que a ideia é impulsionar a reintegração social de ex-detentos, possibilitando que estes após o cumprimento de suas penas possam ter uma

oportunidade no mercado de trabalho, combatendo, assim, todas as possibilidades de que estes indivíduos voltem a delinquir em decorrência da falta de oportunidades e do preconceito.

Vemos também que igualmente aos egressos do sistema penal, o projeto apresentado proporciona prioridade à inserção às mulheres vítimas de violência doméstica, as quais muitas vezes não conseguem se desvencilhar do seio de abuso e violência no qual estão inseridas, em razão da dependência financeira que possuem com o seu agressor, sendo este, portanto, um dos fatores que muitas vezes impossibilita essas mulheres de buscarem socorro e que merece a devida atenção do poder público.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 65, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 14 de junho de 2022.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Melo
Vereador/Progressista/Membro